



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer de nº 147/2008 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE:**

Aprovar o lançamento de notas da Disciplina de “Introdução à Informática”, oferecida na 1ª série do Curso de Engenharia de Alimentos em 2006.

**Wedson Desidério Fernandes**  
**Presidente em exercício**



## REGULAMENTO DA DISCIPLINA PROJETO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ANÁLISE DE SISTEMAS

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e dos Objetivos

**Art. 1º.** Projeto de Graduação é uma disciplina obrigatória da Estrutura Curricular do Curso de Análise de Sistemas, que tem por objetivo a elaboração e o desenvolvimento de um Projeto cujo resultado pode ser documentado na forma de monografia, artigo científico ou manual técnico, relativo a *software* ou *hardware*, em que se aprofundam conceitos adquiridos ao longo do curso, com acompanhamento de um professor orientador.

§ 1º O Projeto pode ser desenvolvido em qualquer uma das subáreas de conhecimento da área de Computação, individualmente ou em dupla, desde que haja disponibilidade de um orientador.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização e da Coordenação

**Art. 2º.** O gerenciamento e a orientação geral dos trabalhos da disciplina Projeto de Graduação serão exercidos pela Coordenação dos Projetos de Graduação, na pessoa de seu Coordenador, atividade exercida por um professor efetivo indicado pela Comissão de Apoio Pedagógico do Curso de Análise de Sistemas e nomeado pelo Diretor da Faculdade por meio de instrução de serviço.

**Parágrafo único.** O Coordenador da disciplina Projeto de Graduação deve ter titulação mínima de Mestre.

**Art. 3º.** Ao Coordenador da disciplina Projeto de Graduação compete:

I – organizar e divulgar aos discentes o quadro dos professores orientadores e suas respectivas linhas de pesquisas;

II – divulgar todas as normas e critérios aos discentes interessados e/ou envolvidos na disciplina;

III – definir o cronograma para o cumprimento da disciplina no período letivo em curso;

IV – propor e submeter à Coordenação de Curso, as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V – definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem no controle do desenvolvimento dos projetos de graduação;

VI – tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, inclusive, junto à Coordenação do Curso, os recursos que se fizerem necessários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

VII – elaborar e divulgar o calendário das apresentações parciais e finais dos projetos de graduação;

VIII – convocar, sempre que necessário, para reuniões os docentes orientadores e os discentes envolvidos no desenvolvimento dos projetos de graduação;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para a disciplina.

**Art. 4º.** Todo projeto elaborado na disciplina Projeto de Graduação deve ser submetido a uma Comissão Examinadora.

§ 1º Cada Comissão Examinadora é constituída pelo orientador ou co-orientador e mais três docentes ou pesquisadores, sendo dois destes titulares e um suplente.

§ 2º Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora. Na sua ausência, esta função passa a ser exercida pelo co-orientador.

**Art. 5º.** Cabe ao Professor orientador designar três docentes ou pesquisadores para compor a Comissão Examinadora, repassando as informações necessárias sobre esta ao Coordenador de Projeto de Graduação.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador de Projeto de Graduação, através da Coordenação do Curso, solicitar ao Conselho Diretor da FACET a emissão de instrução de serviço nomeando as Comissões Examinadoras.

### CAPÍTULO III

#### Da Orientação

**Art. 6º.** Todo docente da área de computação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET) é orientador nato da disciplina Projeto de Graduação.

§ 1º Qualquer docente da UFGD pode orientar um Projeto de Graduação, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da FACET.

§ 2º É permitida a co-orientação, isto é, dois docentes podem orientar um mesmo projeto.

§ 3º Professores de outras instituições de Ensino Superior podem ser Co-orientadores não remunerados de Projeto de Graduação, desde que a participação seja aprovada pelo Conselho Diretor da FACET.

§ 4º A quantidade mínima e máxima de orientandos por professor orientador é definida anualmente pelo Coordenador de Projeto de Graduação em comum acordo com os professores orientadores e considerando o número de alunos matriculados na disciplina.

**Art. 7º.** A aceitação do acadêmico a ser orientado fica a critério do professor orientador.

**Parágrafo único.** Fica assegurado que todo acadêmico do curso de Análise de Sistemas tem direito a um orientador de Projeto de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 8º.** A orientação ao acadêmico envolve:

I – discussão e escolha do tema;

II – elaboração de um projeto;

III – desenvolvimento do projeto;

IV – elaboração do trabalho de graduação, na forma de monografia ou artigo científico ou sistema de software ou hardware.

§ 1º O projeto deve ser apresentado por escrito ao orientador e deve conter: delimitação do tema, objetivos, metodologia, justificativas e as etapas a serem executadas no desenvolvimento do trabalho;

§ 2º O trabalho escrito pode ser, à critério do orientador, uma monografia, conforme manual elaborado pelo curso de Análise de Sistemas e disponível em seu site, ou um artigo científico que deve ser submetido à um evento científico, devendo essa submissão ser comprovada através de documento. Cabe ao orientador sugerir o modelo do artigo.

§ 3º No caso de monografia, o acadêmico deve entregar duas cópias encadernadas, com a folha de aprovação assinada e ficha catalográfica, conforme modelo e numeração fornecidos pela biblioteca da UFGD.

**Art. 9º.** Ao orientador competem, além das atividades previstas neste regulamento, as seguintes responsabilidades:

I – fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II – avaliar o andamento do trabalho do seu orientando, através dos encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo discente no decorrer do período letivo;

III – responder junto à Coordenação do Curso pelas responsabilidades que lhe forem conferidas, como orientador;

IV – atender semanalmente, em horário pré-estabelecido, seus discentes orientandos;

V – assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as fichas de avaliação do trabalho apresentado e as atas finais da apresentação do projeto.

**Art. 10.** Compete ao discente:

I – desenvolver suas atividades, de acordo com o seu projeto;

II – cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados intermediários obtidos;

III – comunicar ao Coordenador do Projeto de Graduação o(s) problema(s) que venha(m) a ocorrer;

IV – entregar relatórios e documentação devidamente assinados pelas partes envolvidas, orientador e discente, para o Coordenador do Projeto de Graduação, dentro dos prazos publicados em edital.



## CAPÍTULO IV

### Do Início e Término da Disciplina

**Art. 11.** O início da disciplina, para todos os acadêmicos matriculados, dá-se no início do período letivo.

**Art. 12.** O acadêmico matriculado na disciplina:

I – tem prazo de quinze dias, após o início do período letivo, para informar à Coordenação do Curso o nome do orientador da disciplina Projeto de Graduação;

II – deve entregar, ao seu orientador, seu projeto até trinta dias após o início do período letivo regular ou na data previamente estabelecida pela Coordenação de Projeto de Graduação;

III – deve entregar ao orientador o trabalho de graduação, seja ele monografia ou artigo científico ou sistema de software ou hardware, devidamente corrigido, em duas vias, até catorze dias após a apresentação final do projeto de graduação;

**Art. 13.** O término da disciplina, para cada acadêmico, dá-se com a entrega do trabalho de graduação (monografia ou artigo científico ou sistema de software ou hardware) em sua versão final, de acordo com as observações apontadas pela Comissão Examinadora, desde que observado o prazo estabelecido no artigo 19 deste regulamento.

## CAPÍTULO VI

### Da Avaliação

**Art. 14.** O projeto é avaliado pelo professor orientador, que deve emitir parecer sobre sua viabilidade.

**Art. 15.** Todo acadêmico deve realizar uma apresentação oral denominada apresentação intermediária, na metade do período letivo, do projeto em desenvolvimento e uma apresentação final ao término do ano letivo.

**Parágrafo único.** O tempo da apresentação intermediária é de, no mínimo, dez e no máximo quinze minutos.

**Art. 16.** A apresentação final é oral e pública, sob arguição da Comissão Examinadora, cabendo ao Coordenador de Projetos de Graduação estabelecer a data de sua realização, com o aval dos professores do curso de Análise de Sistemas.

§ 1º O tempo da apresentação final é de, no mínimo, vinte minutos e, no máximo, trinta minutos.

§ 2º Cada apresentação é lavrada em ata para registrar as observações e o resultado da banca quanto ao projeto apresentado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 3º A ausência do discente no dia da apresentação final, sem nenhuma justificativa legal, acarreta a reprovação do mesmo na disciplina de Projeto de Graduação.

**Art. 17.** Encerrada a apresentação, a banca examinadora deve se reunir, em sessão fechada, para deliberar sobre a avaliação do trabalho apresentado, registrando em ata o resultado.

§ 1º Os integrantes da banca atribuirão notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando para compor a nota os seguintes itens:

- I – domínio sobre o assunto abordado;
- II – clareza e objetividade da exposição escrita e oral;
- III – metodologia aplicada no trabalho;
- IV – coerência do Trabalho;
- V – resultados e Inovações Tecnológicas.

§ 2º Toda ata deverá ser assinada pelo presidente da Banca, pelos membros da Comissão Examinadora presentes e acadêmico(s) avaliado(s).

**Art. 18.** Compete à Comissão Examinadora aprovar ou reprovar o acadêmico mediante a avaliação da documentação final, a apresentação oral do acadêmico e seu desempenho na arguição.

§ 1º A Comissão Examinadora pode requisitar correções no trabalho a ela apresentada como requisito para aprovação.

§ 2º No caso de reprovação não cabe recurso por parte do acadêmico.

**Art. 19.** O acadêmico tem, no máximo, catorze dias a partir da data da apresentação oral, para entregar à Coordenação de Projeto de Graduação, o trabalho devidamente corrigido, quando então sua aprovação é homologada.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 20.** Uma cópia do trabalho, na forma impressa, acompanhada do parecer da Comissão Examinadora deve ser arquivada em sessão especial, na Biblioteca da UFGD e outra, em meio digital, deve ser entregue a Coordenação do Curso de Análise de Sistemas.

**Art. 21.** Os casos omissos e o não cumprimento das normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FACET.